

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



Setor Secretaria

Protocolo 000001768 / 2021

INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO

RECURSO

PROTOCOLO 1217/2021 ENCAMINHA RECURSO AO
PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2021

08/06/2021

2021

N.º 1468/21
RECEBIDA EM 08 DE 06 DE 21
RESPONDIDA EM _____ DE _____ DE _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JM. DA BARRA - S.P.



INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

Prefeitura Municipal de
São Joaquim da Barra
PROTOCOLO / PEDIDO
Nº 1217 /2021
Retornar / Procurar
15 dias após esta
data de entrega
08/06/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
DA BARRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL: 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS E NÃO MÉDICAS, VISANDO
ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa
jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 24.816.118/0001-74, com sede no
Município de Araraquara/SP, situado na Av. 15 de Novembro,
nº 1.438, Bairro: Carmo - CEP: 14801-063, neste ato
representado pelo seu representante legal, **VYNÍCIUS
HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI**, portador do RG n.º
52.810.015-4 e do CPF n.º 475.964.128-90, nos termos do
art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 apresentar razões de
recurso interposto em sessão de licitação ocorrida em 01 de
junho de 2021.

Insurge-se a recorrente contra decisão do pregoeiro que, em
descompasso com as disposições editalícias e legislação
aplicável, notadamente a Lei nº 8.666/93, habilitou a
licitante CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL.

Portanto, conforme restará largamente demonstrado, houve
afronta às disposições legais e editalícias que comprometem
e maculam de nulidade o certame, vejamos.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e item 8.3 do edital, terão os recorrentes o prazo de 03 dias úteis para apresentação do recurso.

Conforme restou estipulado pelo pregoeiro, o início do prazo para apresentação de razões de recurso iniciar-se-ia em 01.06.2021 e por conta do feriado de Corpus Christi e por não haver expediente no dia 03 e 04 de junho, o prazo para apresentação do presente recurso encerra-se em 08.06.2021.

Portanto, dada a data do presente protocolo, tempestivo é o apelo.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme manifestações expostas no interesse de interposição do recurso, o pregoeiro equivocou-se em habilitar a licitante, vez que esta não atendeu ao contido no edital, notadamente o item 7.2.2.4 "a" que assim prevê:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Pois bem, o balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A Assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

04

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

"O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: O que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam 4 exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entre as exigências de qualificação econômico-financeira, em licitações públicas, podem ser exigidos balanço e outras demonstrações contábeis, consoantes disposições do art. 31 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

05
7

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Daí que muitas empresas defendem a tese de que, a IN RFB nº 2.003/2021, em seu art. 5º estabeleceu que "a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Portanto, a IN RFB nº 2.003/2021 fixou o último dia útil de maio para o envio da ECD.

Este prazo de envio à Receita Federal do Brasil da Escrituração Contábil Digital (ECD) foi alterado pela IN RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021, que o prorrogou para "para o último dia útil do mês de julho de 2021".

Assim, o prazo atual para o envio à Receita Federal do Brasil da Escrituração Contábil Digital (ECD) expira no último dia útil do mês de julho de 2021.

98

Mas, repete-se, esse prazo fixado na IN RFB nº 2.023/2021 não é o prazo de validade do balanço e das demonstrações contábeis ou o prazo a partir do qual tais documentos passam a ser "já exigíveis". Trata-se unicamente de prazo para envio da Escrituração Contábil Digital (ECD) à Receita Federal do Brasil.

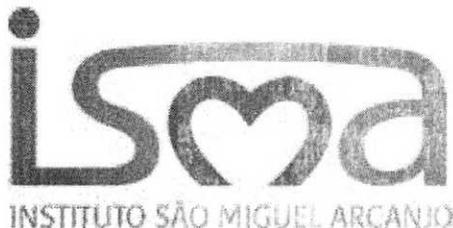
A IN RFB nº 2.023/2021 que apenas prorrogou o prazo de envio da Escrituração Contábil Digital (ECD) à Receita Federal do Brasil.

Logo, embora as empresas tenham até o último dia útil do mês de julho de 2021 para realizarem o envio de sua Escrituração Contábil Digital (ECD) à Receita Federal do Brasil, não significa que o balanço e as demonstrações contábeis, uma vez ultrapassado o dia 30 de abril, não sejam exigíveis ou que as empresas ainda não os tenham elaborados.

A finalidade da exigência de qualificação econômico-financeira é apurar a saúde financeira da licitante, sendo assim, não teria nenhuma eficácia que essa apuração recaísse na análise de balanços e demonstrações contábeis do exercício social de 2019, porque estes já possuiriam 16 (dezesseis) meses de elaboração e a situação da licitante poderia ser outra bem diferente.

Pois bem, resta claro que a empresa não comprovou os requisitos de habilitação, de forma que a

OP
/



decisão do Senhor Pregoeiro merece ser reformada, para o fim de declará-la inabilitada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer o recebimento do presente recurso, seu processamento e ao final seu provimento para o fim de inabilitação da licitante vencedora eis que não comprovou o requisito de habilitação conforme disposto no edital de regência.

Não sendo realizado o juízo de retratação, o que se admite apenas por argumentação, requer, a imediata remessa à autoridade superior, por medida da mais lúdima Justiça!

De Araraquara/SP para São Joaquim da Barra/SP, 07 de junho de 2021.

Nestes termos,
pede deferimento.

VYNÍCIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI

(assinado digitalmente)

Presidente do conselho de administração

08
x

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57C9-AAE6-549F-678C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57C9-AAE6-549F-678C



Hash do Documento

874C92173996406CC4EC1073664774BB5CE5E513E41A5E72F0A1083026F42B43

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

- VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI (Signatário) -
475.964.128-90 em 07/06/2021 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

